



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se trataham 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$40\$	Semestre 180\$
A 1.ª série.	30\$	" 48\$
A 2.ª série.	30\$	" 48\$
A 3.ª série.	30\$	" 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento)

SUMARIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 11:886 — Revoga as leis n.ºs 1:158 e 1:691 e declara de nenhum efeito todos os diplomas que tenham reconhecido a qualidade de revolucionário civil ou militar — Salva-guarda as pensões e reformas já concedidas e bem assim qualquer direito já efectivado resultante da execução das referidas leis.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:887 — Concede personalidade jurídica às corporações encarregadas do culto de quaisquer agremiações ou confissões religiosas — Permite o ensino religioso nas escolas particulares — Reconhece o direito de aposentação aos ministros da religião católica que à data da proclamação da República exerciam funções religiosas por nomeação ou apresentação do Estado.

Decreto n.º 11:888 — Regula a execução e competência da comissão liquidatária do Banco Angola e Metrópole.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:889 — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1925-1926 duas quantias, a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de um agente de fiscalização do quadro especial.

Rectificação ao decreto n.º 11:873, que manda inserir na pauta de importação um novo artigo para tributação de películas de viscóide.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:890 — Abre um crédito de 3:409.550\$ para pagamento à firma Luís Roxo, Limitada, do material adquirido, por contrato, pela Inspeção da Aeronáutica Militar.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:891 — Aumenta com um guarda-marinha o quadro dos oficiais do secretariado naval.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 4:667 — Determina que os professores agregados dos liceus, fora do respectivo quadro, que pretendam concorrer a professores provisórios dos liceus sejam dispensados da apresentação dos documentos a que se refere o artigo 279.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, que substituirão por um certificado passado pela Direcção Geral do Ensino Secundário, em que se prove que o concorrente é professor agregado.

Decreto n.º 11:892 — Obriga os autores e editores de livros portugueses a entregar à Academia das Ciências de Lisboa um exemplar de todas as obras que publicarem ou editarem.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 11:886

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogadas as leis n.ºs 1:158, de 30 de Abril de 1921, e 1:691, de 11 de Dezembro de 1924, e declarados de nenhum efeito todos os diplomas que tenham reconhecido a qualidade de revolucionário civil ou militar.

§ único. O disposto neste artigo não é aplicável às pensões e reformas já concedidas, nem tampouco prejudicará qualquer direito já efectivado, resultante da execução daquelas leis.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpriam e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1926.— *António Oscar de Fragoço Carmona*—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Jão José Sinel de Cordes*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*João Belo*—*Artur Ricardo Jorge*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:887

O Governo saído de um movimento que em tudo mostrou representar as aspirações da consciência nacional deixaria de interpretar bem o sentir desse movimento se se recusasse a satisfazer as mais instantes reclamações da opinião pública.